



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 40/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS DO SETOR
CORPORATIVO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA
(Processo SEI CNJ nº 09748/2024).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos 'E' e 'F', Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado "**CNJ**", neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019; a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos 'E' e 'F', Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado "**CORREGEDORIA NACIONAL**", neste ato representado por seu Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **Mauro Campbell Marques**; a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - FENASAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.958.980/0001-41, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Presidente, **Raquel Reis Correa** e pelo Vice-presidente do Conselho Diretor, **André do Amaral Coutinho**; a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco F, Edifício, Camargo Corrêa - Asa Sul, Brasília - DF, 70397-900, CNPJ nº 01.634.120/0001-03, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, **Rodrigo Felinto Ibarra Epitacio Maia**; a **CONEXIS BRASIL DIGITAL - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL - CONEXIS**, com sede na SCN, Quadra 01, Bloco F, Edifício América Office Tower, 14º andar, salas 1411 a 1414, Asa Norte, Brasília DF, CEP: 70.711-905, CNPJ nº 06.102.961/0001-93, doravante denominada "**CONEXIS**", neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, **Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari**; a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR**, com sede na Av. Lavandisca, 777 - cj 22 - Moema São Paulo - SP, 04515-011, CNPJ nº 15.799.709/0001-76, doravante denominada "**ABEAR**", neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, **Juliano alcantara Noman** e por seu Diretor administrativo Financeiro, **Antonio Augusto do Poço Pereira**; a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCORPORADORAS IMOBILIÁRIAS - ABRAINC**, com sede na R. Iguatemi, 448 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 01453-100, CNPJ nº 18.098.682/0001-82, doravante denominada "**ABRAINC**", neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, **Luiz Antônio Nogueira de França**; a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOTEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - AELO**, com sede na Rua Dr. Bacelar, 1043 - 3º andar Vila Clementino, São Paulo - SP CEP: 04026-002, CNPJ nº 45.793.981/0001-00, doravante denominada "**AELO**", neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, **Caio Carmona Cesar Portugal**; o **SINDICATO DAS**

EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP, com sede na Rua Dr. Bacelar, 1.043 - Vila Clementino - São Paulo - SP - 04026-002, CNPJ nº 60.746.898/0001-73, doravante denominado **"SECOVI-SP"**, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, **Ely Flavio Wertheim**; o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON-SP**, com sede na Rua Drº Bacelar, 1.043 - 5º andar, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04026-002, CNPJ nº 61.687.117/0001-80, doravante denominado **"SINDUSCON-SP"**, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, **Yorki Oswaldo Estefan** e por seu Vice-Presidente Financeiro, **Renato Genioli Junior**; sendo as últimas associações e sindicatos, em conjunto, denominadas "Associações", e estas, em conjunto com o CNJ, denominados "Partícipes"; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede em Av. Assis Chateaubriand, nº195 Setor Oeste, CEP 74130-011 - Goiânia/GO, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Leandro Crispim**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça D. Pedro II, s/n - Centro, CEP 65.010-905 - São Luís/MA, CNPJ nº 05.288.790/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **José de Ribamar Froz Sobrinho**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n - Santo Antônio, CEP 50010-040 - Recife/PE, CNPJ nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Ricardo de Oliveira Paes Barreto**; doravante sendo os três últimos Tribunais, em conjunto, denominados "Colaboradores";

Considerando a necessidade de enfrentamento urgente da litigância abusiva, prática que desvirtua o direito de ação, onera o sistema de justiça e compromete a eficiência e a qualidade da prestação jurisdicional;

Considerando a Recomendação nº 159, de 23 de outubro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva;

Considerando a Recomendação CNJ nº 127/2022, que orienta os tribunais a adotarem cautelas contra práticas abusivas capazes de restringir o direito de defesa e de violar a liberdade de expressão;

Considerando a relevância da atuação dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ), instituídos pela Resolução CNJ nº 349/2020, para detecção de padrões processuais anômalos, mediante a emissão de alertas e proposição de medidas preventivas;

Considerando a pertinência de implementar um sistema integrado com recursos de inteligência artificial e análise de big data, apto a identificar condutas processuais abusivas, mapear litigantes contumazes e detectar práticas de assédio processual, com vistas à prevenção da litigância abusiva; e

Considerando a necessidade de capacitar magistrados e servidores para a identificação e o tratamento da litigância abusiva, em observância às Diretrizes Estratégicas nº 7/2023 e 6/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como de promover campanhas públicas para o uso adequado do sistema de justiça;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei 13.019/2014 e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os **Partícipes** para o desenvolvimento e uso colaborativo de um sistema de identificação e monitoramento da litigância abusiva ("**Sistema**"), conforme as diretrizes estabelecidas pela Recomendação CNJ nº 159, de 23/10/2024, com integração aos sistemas processuais dos Tribunais por meio do desenvolvimento de Application Programming Interface (API) e outros mecanismos de integração assíncrona, para comunicação entre os Tribunais e de um sistema centralizador operado pelo **CNJ**.

Parágrafo primeiro. O **Sistema** realizará a identificação e categorização automatizada de litigância abusiva, consolidando as informações em um sistema centralizador ("HUB") operado pelo **CNJ**. Após a análise, os dados serão enviados aos sistemas dos Tribunais com vistas a permitir que magistrados tenham acesso a pareceres automatizados e alertas sobre processos com indicativos de litigância abusiva.

Parágrafo segundo. O Sistema será desenvolvido por meio da contratação de um terceiro aprovado tecnicamente pelo CNJ ("**Empresa Terceira**") para construção de Application Programming Interfaces ("APIs") específicas e de um sistema centralizador ("HUB") para padronização e consolidação das informações, bem como para oferecer treinamento e suporte técnico por período inicial de implantação do sistema.

Parágrafo terceiro. O sistema de que trata o presente acordo será de uso exclusivo do Poder Judiciário.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Para garantir a segurança das informações, a produtividade e a eficiência das soluções desenvolvidas, os serviços serão armazenados e disponibilizados em nuvem, a ser mantida pelo **CNJ**, e desenvolvida mediante arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidos pelo **CNJ**.

Parágrafo primeiro. O **Sistema** será implementado sobre uma arquitetura modular em ambiente provido pelo CNJ, preferencialmente em nuvem. A estrutura será composta por módulos distribuídos e interconectados, responsáveis pela extração automatizada de dados por meio do datalake do CNJ, análise de padrões estatísticos por ML e motores de regras, e integração com os sistemas processuais, com a finalidade de se a garantir a captura, processamento e análise de informações em tempo real.

Parágrafo segundo. A extração de dados deverá permitir a ingestão e processamento e integração de dados em tempo real.

Parágrafo terceiro. A análise e categorização dos processos se utilizará de um motor de Machine Learning baseado em padrões estatísticos. O módulo deverá cruzar informações extraídas do datalake do CNJ para permitir a geração de pareceres e relatórios preditivos automatizados e envio automatizado de notificações diretamente aos processos.

Parágrafo quarto. Os modelos de inteligência artificial e motores de machine learning a serem desenvolvidos deverão seguir o regramento e diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 615/2025.

Parágrafo quinto. A comunicação dos módulos será garantida por meio de ferramentas de comunicação assíncronas de mensageria, ou algum componente com a mesma função na infraestrutura no CNJ. Os registros processados e métricas de análises serão mantidos em ferramentas de armazenamento e análise próprios.

Parágrafo sexto. O **Sistema** registrará todas as interações em logs auditáveis.

Parágrafo sétimo. O **Sistema** atuará de forma bidirecional para permitir a ingestão de dados disponibilizados pelo datalake do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais especificações técnicas relativas à implementação constarão no Plano de Trabalho previsto na Cláusula Sexta, sendo que eventuais mudanças nos requisitos não funcionais, identificados durante o processo de desenvolvimento, que impliquem alteração no disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, poderão ser incluídas em atualizações do referido **Plano de Trabalho**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto indicado, o CNJ compromete-se a:

I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções e módulos de que tratam este Acordo;

II - Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte, manutenção e integração das soluções;

III - Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções e módulos;

IV - Fornecer, quando necessárias e aprovadas pela Secretaria-Geral, diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas na solução para o **CNJ** ou para outros Tribunais, e demais despesas necessárias para execução do objeto, visando atender aos termos estabelecidos no presente instrumento;

V - Promover aprovação da pertinente normativa necessária à efetividade da consecução do objeto deste Instrumento, e ter a adesão dos Tribunais do País ao sistema objeto do presente Acordo;

VI - Acompanhar a execução do objeto do presente Acordo, aprovar a **Empresa Terceira**, bem como as entregas por esta realizadas para o desenvolvimento do Sistema;

VII - Participar do grupo de acompanhamento técnico da execução do **Sistema**;

VIII - Designar mentor técnico para acompanhamento do desenvolvimento do projeto, para supervisionar as equipes de desenvolvimento no que tange a arquitetura e infraestrutura definida para o Sistema;

IX - Designar o Gestor do Projeto, com conhecimento do negócio, responsável por liderar uma equipe de desenvolvimento;

X - Designar para participar das atividades relacionadas a este Acordo profissionais experientes e tecnicamente qualificados;

XI - Arcar, de forma individual, com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este Acordo, sendo responsável por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo após extinto este Acordo;

XII - Realizar as atividades relacionadas ao desenvolvimento do objeto deste Acordo com observância dos critérios, diretrizes, locais, prazos, cronogramas e procedimentos aqui previstos ou acordados entre os **Partícipes**;

XIII - Incluir e excluir novos Partícipes neste Acordo exclusivamente mediante indicação realizada pelas **Associações** nos termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA, no prazo de 10 (dez) dias contados do pedido.

DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Para a consecução do objeto indicado, as **Associações** se comprometem a:

I - Contratar a **Empresa Terceira**, aprovada pelo **CNJ**, que será responsável pelo desenvolvimento e implantação do Sistema, sendo a contratação realizada pelos partícipes: CNF, FENASAÚDE, CONEXIS, ABEAR, ABRAIN, SECOVI-SP, AELO E SINDUSCON-SP.

I.I - Incluir no contrato a ser firmado com a Empresa Terceira que, pelo prazo de 90 dias após a disponibilização dos módulos (entrada em produção), esta deverá garantir sua hígidez e operacionalidade, promovendo os ajustes e manutenções necessárias ao adequado funcionamento da aplicação, solicitadas pelo CNJ, a qual estará hospedada em ambiente de infraestrutura de nuvem provido pelo CNJ;

I.II - Incluir no contrato a ser firmado com a Empresa Terceira que esta deverá realizar o repasse ao CNJ dos artefatos, códigos, documento e arquitetura dos módulos para a equipe técnica do CNJ, até o prazo final de garantia previsto nesta cláusula, no item I.I.

II - Acompanhar a execução do objeto do presente Acordo, bem como as entregas por esta realizadas para o desenvolvimento do **Sistema**;

III - Participar do grupo de acompanhamento técnico da execução do **Sistema**;

IV - Designar para participar das atividades relacionadas a este Acordo profissionais experientes e tecnicamente qualificados;

V - Arcar, de forma individual, com os custos relativos à remuneração e às despesas das atividades relacionadas a este Acordo e dos profissionais indicados. Cada **Instituição do Setor Corporativo** será responsável por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo após extinto este Acordo;

Parágrafo primeiro. Responder pela reparação de danos eventualmente causados ao **CNJ** ou a terceiros, em decorrência da realização das atividades de sua exclusiva competência relacionadas a este Acordo, abrangidos os motivados por violação de sigilo, direitos de propriedade intelectual e de personalidade.

Parágrafo segundo. Qualquer falha ou erro, voluntário ou não, no desenvolvimento do **Sistema**, inclusive atrasos no Plano de Trabalho, imputado à Empresa Terceira, será única e exclusivamente de responsabilidade da **Empresa Terceira**, ficando as **Associações**, desde já, eximidas de qualquer ônus ou responsabilidade, de qualquer natureza, perante o **CNJ** ou terceiros.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - A concretização das ações conjuntas será descrita detalhadamente no **Plano de Trabalho** a ser firmado em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do presente instrumento pelos **Partícipes**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado, por conveniência dos **Partícipes**, nos termos do art. 21 do Decreto 8.726/2016.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os **Partícipes** designarão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do presente instrumento, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA - O presente Acordo não importa repasse financeiro a qualquer título entre as **Associações**, o **CNJ** e os **Tribunais Colaboradores**.

DA AÇÃO DE DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Cada **Partícipe** poderá, individualmente ou em conjunto com outro **Partícipe**, divulgar sua participação nesse Acordo, submetendo à aprovação do outro **Partícipe** os materiais que façam referência ao Acordo, bem como às marcas, logotipos e demais direitos de propriedade intelectual de titularidade do outro **Partícipe**.

Parágrafo primeiro. É vedado a qualquer **Partícipe** utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra, exceto se previamente autorizado por escrito pelos outros **Partícipes**.

DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os **Partícipes** declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. Os **Partícipes** se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os **Partícipes** se comprometem em buscar a promoção de práticas que reduzam o impacto ambiental e estimulem o uso responsável de recursos naturais, em conformidade com a legislação pertinente e

com os princípios do desenvolvimento sustentável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 13.019/2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **Partícipes**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É facultado aos **Partícipes** promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral do **CNJ** ou das **Associações** em conjunto, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando, para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo primeiro. Fica facultado às **Associações**, em conjunto, declarar este Acordo automaticamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) não encaminhamento formal ao Plenário do **CNJ**, em até 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, da proposta de normatização com a finalidade de tornar impositiva a adoção do **Sistema** pelos Tribunais, à exceção do Supremo Tribunal Federal;
- b) não aprovação, pelo Plenário do **CNJ**, da proposta mencionada na alínea antecedente em até 30 (trinta) dias de seu encaminhamento;

Parágrafo segundo. No caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Acordo, o mesmo poderá ser imediatamente rescindido pelo **Partícipe** inocente, cessando imediatamente toda e qualquer obrigação estabelecida no presente Acordo.

Parágrafo terceiro. As **Associações** ficam eximidas de qualquer ônus e responsabilidade, de qualquer natureza, na hipótese de impossibilidade de desenvolvimento do **Sistema**, por ato ou fato imputável ao **CNJ** ou à **Empresa Terceira** ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As **Associações** e a **Empresa Terceira** comprometem-se a assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a assinar Termo de Compromisso de Manutenção e Sigilo (TCMS), conforme **Anexo I**, em relação aos dados que eventualmente tenham acesso durante o período de construção e testes do módulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os **Partícipes** se obrigam a preservar o sigilo das pesquisas e atividades realizadas, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo mediante autorização expressa dos **Partícipes**.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Após a conclusão dos serviços prestados pela **Empresa Terceira** e desde que aprovada a normatização de que trata o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, as **Associações** entregarão ao **CNJ**, sem qualquer ônus, em virtude deste Acordo de Cooperação Técnica, o **Sistema** desenvolvido pela **Empresa Terceira**, bem como as suas premissas, critérios, padrões adotados em seu desenvolvimento e/ou customização e todo o material e documentação produzido ao longo de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Concluído o desenvolvimento e iniciada a operação do Sistema, a manutenção, evolução, suporte e custeio de sua operação serão providenciados pelo CNJ e pelos eventuais Tribunais usuários da solução, conforme suas competências e disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para fins do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA, as **Associações** e o **CNJ** se comprometem a assinar termo de cessão dos direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos), sem qualquer ônus, para o **CNJ**, relativos aos Desenvolvimentos e aos Materiais, nos termos do modelo do **Anexo II**.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido dos **Partícipes** se não estiver previsto neste Acordo ou não for devido por força de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O **CNJ** declara que cumpriu com todas as exigências de aprovação interna para celebração do presente Acordo, em especial, mas não se limitando, às normas e regulamentações que tratam da celebração de instrumentos de cooperação com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Qualquer tolerância no cumprimento do presente Acordo será entendida como mera liberalidade dos **Partícipes** e não caracterizará novação, perdão ou renúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este Acordo não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie a respeito do pessoal contratado para a execução das ações descritas neste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Nenhuma alteração ao presente Acordo será válida a menos que aprovada pelos **Partícipes** e feita por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos seus respectivos representantes, devidamente constituídos, de cada um dos **Partícipes**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – É vedado a qualquer um dos **Partícipes**, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Acordo.

Parágrafo Primeiro – As Associações signatárias deste Acordo poderão indicar ao **CNJ** outras entidades, do Setor Público ou do Setor Corporativo, para aderirem às disposições deste Acordo, cabendo-lhes, ainda, indicar ao **CNJ** o eventual desligamento de quaisquer dessas entidades (“**Entidades Aderentes**”).

Parágrafo Segundo – As **Entidades Aderentes** terão os mesmos direitos e deveres estabelecidos neste Acordo às **Associações**, exceto quanto ao disposto no Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.

Parágrafo Terceiro – O prazo de que trata a CLÁUSULA OITAVA para indicação de representante da **Entidade Aderente** será contado da data de sua inclusão, pelo CNJ, ao presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Acordo venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que continuarão em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os Anexos I e II são parte integrante e indissociável desse Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os Partícipes o presente **Acordo** de Cooperação Técnica na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Mauro Campbell Marques**

Corregedor Nacional de Justiça

Raquel Reis Correa

Presidente da Federação Nacional de Saúde Suplementar - FENASAÚDE

André do Amaral Coutinho

Vice-Presidente do Conselho Diretor da FENASAÚDE

Rodrigo Felinto Ibarra Epitacio Maia

Presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF

Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari

Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - CONEXIS

Juliano alcantara Noman

Presidente da Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR

Antonio Augusto do Poço Pereira

Diretor Administrativo Financeiro da Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR

Ely Flavio Wertheim

Presidente do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP

Luiz Antônio Nogueira de França

Presidente da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias - ABRAINC

Caio Carmona Cesar Portugal

Presidente da Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano - AELO

Yorki Oswaldo Estefan

Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON-SP

Renato Genioli Junior

Vice-Presidente Financeiro do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON-SP

Colaboradores:

Desembargador **Leandro Crispim**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Desembargador **José de Ribamar Froz Sobrinho**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Desembargador **Ricardo de Oliveira Paes Barreto**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **XXX**, com sede no **XXX**, CNPJ nº **X**, doravante denominada “**XXX**”, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, **XXX**, RG **X** IFP/RJ e CPF nº **X**; a **YYY**, com sede na **YYY**, CNPJ nº **YYY**, doravante denominada “**YYY**”, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, **YYY**, RG nº **YYY** e CPF nº **YYY**; o **ZZZ**, com sede no **ZZZ**, CNPJ nº **ZZZ**, doravante denominada “**ZZZ**”, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, **ZZZ**, RG nº **ZZZ** e CPF nº **ZZZ**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, apresentam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** e, por seu intermédio, obrigam-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As **Associações** reconhecem que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem a expressa autorização do **CNJ**.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente **TERMO** são aquelas de interesse restrito ou confidencial do **CNJ**, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

Os dados armazenados em arquivos ou bases de dados disponibilizados pelo **CNJ**, sejam elas originárias das bases de dados do próprio órgão, tal como DataJud, sejam bases de dados de outros órgãos ou instituições obtidas a partir de cooperação junto ao **CNJ**, além de informações confidenciais para fins de uso em pesquisa ou qualquer outra atividade tal como processamento em softwares e modelos de inteligência artificial.

Parágrafo segundo. As **Associações** reconhecem ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

Parágrafo terceiro. O **CNJ** manifesta sua anuência para que as **Associações** transmitam as informações adquiridas no curso do desenvolvimento do projeto aos seus respectivos associados, exclusivamente para o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica. Os Associados que tiverem acesso às informações deverão respeitar integralmente as disposições de confidencialidade deste Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo, nos mesmos termos e com as mesmas consequências aplicáveis às **Associações**.

CLÁUSULA SEGUNDA – As **Associações** reconhecem que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação essa deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – As **Associações** reconhecem expressamente que ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo deverão entregar ao **CNJ** todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. As Associações também assumem o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – As Associações obrigam-se perante o **CNJ** a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do Acordo de Cooperação Técnica e do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – As **Associações** não deverão utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação realizada pelas **Associações** concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa do **CNJ**, e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os **Partícipes** elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

XXX

Presidente da XXX

Ministro LUIS ROBERTO BARROSO

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

YYY

Presidente da YYY

ANEXO II

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Termo de Cessão Definitiva de Propriedade Intelectual

XXX, com sede no **XXX**, CNPJ nº **X**, doravante denominada "**XXX**", neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, **XXX**, RG X IFP/RJ e CPF nº **X**; a **YYY**, com sede na **YYY**, CNPJ nº **YYY**, doravante denominada "**YYY**", neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, **YYY**, RG nº **YYY** e CPF nº **YYY**; o **ZZZ**, com sede no **ZZZ**, CNPJ nº **ZZZ**, doravante denominada "**ZZZ**", neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, **ZZZ**, RG nº **ZZZ** e CPF nº **ZZZ**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, designadas **CEDENTES**, e **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos 'E' e 'F', Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIS ROBERTO BARROSO**, designado **CESSIONÁRIO**; sendo CEDENTES e CESSIONÁRIO referidos, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como Parte;

Considerando Que:

(i) As CEDENTES são titulares dos módulos, das respectivas APIs e do Hub Centralizador do sistema de identificação e monitoramento da litigância abusiva, desenvolvido conforme as diretrizes da Recomendação CNJ nº 159, de 23/10/2024, com integração aos sistemas dos Tribunais por meio de APIs e mecanismos de integração assíncrona, possibilitando a consulta e comunicação entre os Tribunais de Justiça e o CNJ.

(ii) as CEDENTES têm interesse em ceder os direitos relativos aos Desenvolvimentos à Cessionária, a título gratuito.

As Partes resolvem celebrar este Termo de Cessão Definitiva de Propriedade Intelectual ("Termo"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. As CEDENTES cedem e transferem ao CESSIONÁRIO em caráter exclusivo, definitivo, total, irrevogável e irretratável e este aceita todos os direitos, ações e titularidade sobre os Desenvolvimentos.

1.1. Os Desenvolvimentos pertencerão ao CESSIONÁRIO que poderá usá-los livremente, de forma direta ou por terceiros.

1.2. A cessão ora prevista assegura ao CESSIONÁRIO todos os direitos inerentes à propriedade intelectual, abrangidos, inclusive, os de (i) usar, gozar, fruir e dispor dos Desenvolvimentos de forma irrestrita; (ii) realizar manutenções, alterações, derivações, transformações e atualizações, cujos resultados serão de titularidade do CESSIONÁRIO; (iii) ceder ou compartilhar os Desenvolvimentos, a seu critério, com

terceiros; e (iv) proceder à exploração econômica dos Desenvolvidos.

1.3. O resultado de qualquer modificação, adaptação, derivação, transformação, anotação, diagramação, compactação, edição, compilação ou atualização pertencerá exclusivamente ao CESSIONÁRIO e poderá ser por ele usado, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza.

1.4. A cessão referida neste Termo será válida e eficaz no Brasil e fora dele, por todo prazo legal de vigência dos direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos).

1.5. As obrigações assumidas neste Termo não implicam o dever de o CESSIONÁRIO realizar qualquer pagamento às CEDENTES.

1.6. O CESSIONÁRIO poderá registrar os Desenvolvidos perante os órgãos competentes, bem como ceder ou licenciar os direitos de que trata este Termo, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Termo em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas.

Ministro LUIS ROBERTO BARROSO
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

XXX
Presidente da XXX

YYY
Presidente da YYY

ZZZ
Presidente do ZZZ

Testemunhas

Nome
RG

Nome
RG



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 01/07/2025, às 18:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 02/07/2025, às 16:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre do Amaral Coutinho, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 14:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Carmona Cesar Portugal, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 15:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Genioli Junior, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 15:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Felinto Ibarra Epitacio Maia, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 15:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Nogueira de França, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 16:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto do Poço Pereira, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 16:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Yorki Oswaldo Estefan, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 17:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Usuário Externo**, em 04/07/2025, às 17:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ely Flavio Wertheim, Usuário Externo**, em 05/07/2025, às 09:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 16:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 17:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Reis Correa, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 15:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Leandro Santana Crispim, Usuário Externo**, em 10/07/2025, às 18:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcantara Noman, Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 21:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2226796** e o código CRC **93B61C4B**.
